REGULAMENTO DO ACTO ELEITORAL

Artigo 1.º – Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da Associação de Solidariedade Social das Aldeias do Concelho de Mondim de Basto.

Artigo 2.º - Princípios eleitorais

1. As eleições para os órgãos sociais da Associação obedecem aos princípios da liberdade de apresentação de listas e do pluralismo de opiniões.

2. Os órgãos sociais são eleitos através de eleições gerais, a realizar por escrutínio secreto, por um período de quatro anos.

3. As eleições ocorrem no mês de Dezembro do último ano na sede da Associação.

4. Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão eletivo.

5.O direito de voto pode ser exercido presencialmente ou por correspondência.

Artigo 3.º - Do processo eleitoral e da apresentação das listas

1. O processo eleitoral será presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e inicia-se através da convocatória das eleições a realizar com pelo menos 45 dias de antecedência da data da sua realização.

2. Os associados interessados na apresentação de listas aos órgãos sociais da instituição (Direcção, Mesa da Assembleia e Conselho Fiscal), podem fazê-lo no prazo de 30 dias prévios à realização do acto eleitoral, à mesa da assembleia geral.

3. As listas têm que integrar candidatos para os seguintes cargos:

a) Um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vogal e cinco suplentes para a Direcção;

b) Um presidente, dois secretários e três suplentes para a Mesa da Assembleia;

c) Um presidente, dois vogais e três suplentes para o Conselho Fiscal;

4. No acto de entrega das propostas de candidatura deverá cada lista designar um dos seus membros para que a represente perante a mesa da Assembleia.

5. Nos 5 dias posteriores à data limite para a entrega das listas deverá o Presidente da Mesa apreciar a regularidade das candidaturas. Caso seja encontrada alguma irregularidade deverá o

Presidente da Mesa convidar a lista faltosa, através do membro indicado como seu representante, a reparar a irregularidade no prazo de 5 dias, sob pena de exclusão imediata da candidatura.

6. Nenhuma das listas será aceite sem que todos os seus membros que dela façam parte tenham as suas quotizações pagas.

7. As listas apresentadas a sufrágio serão ordenadas alfabeticamente em função da data da entrada na secretaria da Instituição e afixadas, no mesmo local, quinze dias antes do acto eleitoral.

8. Da decisão do Presidente da Mesa que admitir ou rejeitar candidaturas caberá recurso para a Assembleia-Geral a interpor pelo representante da respectiva lista, nos 5 dias posteriores à notificação do acto de admissão ou rejeição. Em qualquer caso, a interposição de recurso não suspenderá o processo eleitoral, sendo a deliberação da Assembleia sobre o recurso tomada nos sessenta dias seguidos ao acto eleitoral.

Artigo 4.º- Caderno eleitoral

1. A Direcção deve elaborar cadernos eleitorais, nos quais constem todos os associados com direito a voto, para efeito de consulta e verificação.

2. Todos os associados podem reclamar por escrito da omissão ou inclusão de qualquer associado nos cadernos eleitorais e as reclamações devem dar entrada na sede da associação, até 15 dias antes da data designada para a assembleia geral eleitoral.

3. A mesa da Assembleia Geral delibera sobre as reclamações apresentadas, até 10 dias antes do ato eleitoral.

Artigo 5.º - Capacidade eleitoral activa

Cada associado, desde que tenha, pelo menos, um ano de inscrição e esteja no pleno gozo dos seus direitos associativos tem direito a um voto, devendo para o efeito apresentar o cartão de sócio ou qualquer outro documento legal com fotografia.

Artigo 6.º - Capacidade eleitoral passiva

Qualquer associado pode ser eleito para os órgãos sociais desde que tenha, pelo menos, um ano de inscrição como associado e se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos, não tenha qualquer quotização em atraso e não tenha cometido qualquer acto que directa ou indirectamente tenha prejudicado a associação.

Artigo 7.º - Boletim de voto e forma de votação

1. Os boletins de voto terão forma rectangular e serão impressos em papel da mesma qualidade e formato e nele devem constar todas as listas admitidas a sufrágio.

2. No boletim de voto as listas vêm indicadas por ordem alfabética, seguida de um quadrado à frente para se assinalar com uma cruz a escolha de cada uma.

3. A votação é sempre directa e secreta.

Artigo 8.º - Voto por correspondência

1. É permitido o voto por correspondência postal.

2. Serão enviados boletins de voto aos associados que o solicitarem ao Presidente da Mesa com pelo menos 10 dias de antecedência em relação à data das eleições.

3. O associado que fizer uso deste direito, fará a inserção dos boletins de voto em envelope fechado sem identificação do associado.

4. O envelope mencionado no número anterior, deve ser inserido noutro de maiores dimensões o qual deve ter a indicação de que "contém boletins de voto", e no qual também deverá ser inserida carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral com indicação de que aquele envelope anexo contém boletins de votos, com assinatura reconhecida por entidade competente para o efeito, a qual deve corresponder à do documento de identificação que também deve ser apresentado, com indicação ainda do número de inscrição do associado e morada.

5. Só serão admitidos votos por correspondência recebidos, pelo correio, para a morada da associação até às 19h do dia anterior ao das eleições.

Artigo 9.º- Funcionamento da mesa de voto

1. A mesa de voto funcionará na sede da associação.

2. O horário de funcionamento da mesa de voto é o constante da convocatória da Assembleia geral.

3. A mesa de voto será composta pelo presidente, 1.º secretário e 2.º secretário da Assembleia Geral ainda em funções, mais um elemento de cada lista concorrente, para fiscalização do acto eleitoral.

Artigo 10.º - Contagem de votos

1. Os sobrescritos contendo os votos por correspondência serão abertos logo que se inicie a votação, não se abrindo o que contém o voto, devendo os mesmos ser introduzidos na urna.

2. Encerrada a votação, o presidente da assembleia geral mandará contar os votantes.

3. Concluída essa contagem, o presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.

4. Em caso de divergência entre o número de votantes apurado nos termos do n.º 2 e o dos boletins de voto contados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

5. Entretanto, os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupará, com ajuda de um dos secretários, em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.

6. O resultado do apuramento eleitoral será registado em acta, considerando-se eleita a lista sobre a qual tenha recaído o maior número de votos.

7. No caso de empate entre as listas mais votadas, o acto eleitoral repetir-se-á oito dias depois, apenas com a participação dessas listas, sendo eleita a que obtenha mais votos.

Artigo 11.º- Votos regularmente emitidos e nulidade dos boletins de voto

1. Consideram-se votos regularmente emitidos aqueles em cujo boletim de voto contenha uma cruz num único dos quadrados destinados a identificar a lista escolhida, ou o boletim de voto que não contenha qualquer tipo de escrito ou cruz, o qual será contado como voto em branco.

2. Consideram-se nulos os boletins de voto que contenham quaisquer anotações, sinais, rasuras ou tenham votações em mais de uma lista para o mesmo órgão social.

Artigo 12.º - Acta eleitoral

1. Da acta elaborada pela mesa da assembleia geral devem constar, para além do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

a) O nome dos membros da mesa e representantes das listas de candidaturas;

b) A hora de abertura, encerramento e local de votação;

c) O número de associados com direito a voto e aqueles que o exerceram;

d) O número de associados que votaram por correspondência;

e) O número de votos obtido por cada lista;

f) O número de votos em branco e votos nulos;

g) Eventuais reclamações e protestos;

Artigo 13.º - Afixação dos resultados

Após a contagem final pela mesa da assembleia geral os resultados da votação serão afixados no prazo máximo de 24 horas na sede da associação, contendo tal documento a assinatura do presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 14.º - Posse

1. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao das eleições.

3. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 15.º - Recursos

1. Os recursos referentes ao acto eleitoral devem ser interpostos para a Assembleia-Geral nos cinco dias posteriores ao da realização das eleições.

2. Tendo sido interposto qualquer recurso deverá o Presidente da Mesa cessante convocar a Assembleia Geral para os trinta dias seguintes ao da realização das eleições para que delibere sobre o mesmo.

3. Caso a Assembleia Geral deliberar anular as eleições, estas deverão repetir-se, procedendo-se em tudo como se regulou as anteriores eleições.

Artigo 16.º -Alterações ao regulamento

Qualquer alteração ao presente regulamento eleitoral deve ser votada em assembleia geral.

Artigo 17.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Cláudia Barroso Rodrigues
Anabela Teixeira Reis
Manuel Joaquim Barros Freitas